

Fls.

Processo: 0001593-19.2007.8.19.0033 (2007.033.001585-3)

Classe/Assunto: Desapropriação - Desapropriação
Expropriante: MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA
Expropriado: ESPOLIO DE BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAUJO
Curador Especial: DEFENSOR PUBLICO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Em 21/06/2017

Sentença

Trata-se de Ação de Desapropriação movida pelo MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA em face do ESPÓLIO DE BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAÚJO, visando desapropriar o imóvel constante de área de terras com 35.589,65 m², a ser desmembrada de maior porção da Fazenda denominada "Ribeirão das Flores", situada na Zona Rural de Governador Portela, 2º Distrito de Miguel Pereira, com as seguintes características e confrontações: inicia-se pelo vértice nº 1 localizado na cerca de divisa da Fazenda Ribeirão das Flores com terras de Antônio D'elia, com rumo de 15°21'09"NW, e seguindo-se conforme descrição contida na inicial.

Com a exordial foram juntados o Decreto expropriatório a fls. 06/09, a Planta de Situação do imóvel a fls. 16 e o Registro Imobiliário a fls.19/29

Despacho a fls. 46 determinando a expedição de ofícios localizatórios da parte ré.

Manifestação do autor a fls. 66, informando o endereço de eventual herdeira.

Determinação de citação a fls. 67.

Informação de falecimento da herdeira a fls. 72.

Manifestação do autor a fls. 76, informando o endereço de outra herdeira.

Citação da herdeira Lia Araújo de Sá a fls. 79/80.

Certidão a fls. 81 acerca da ausência de manifestação da herdeira citada.

Manifestação do autor a fls. 84 requerendo a expedição de ofícios localizatórios dos demais herdeiros do Espólio.



108/111. Manifestação de ausência de interesse do Ministério Público a fls.

Decisão a fls. 113 determinando a citação por edital e deferindo a imissão provisória na posse, mediante a comprovação do depósito do valor ofertado.

Guia de depósito a fls. 116.

Nomeação de perito avaliador a fls. 124.

Manifestação do perito a fls. 126/127.

Homologação dos honorários periciais a fls. 130.

Laudo Pericial de avaliação a fls. 148/219.

Manifestação de concordância do autor a fls. 222.

237, Depósito judicial da diferença entre o valor ofertado e o valor da avaliação a fls. 223.

Decisão a fls. 227 nomeando curador especial aos réus citados por edital e determinando a citação por edital da herdeira Lilian Carvalho Araujo.

Citação do edital a fls. 232/235.

Manifestação da curadoria especial a fls. 236-v.

Nomeação de curador especial a herdeira citada por edital a fls.

Manifestação da curadoria especial a fls. 238-v.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Verifica-se que a herdeira Lia Araújo de Sá foi devidamente citada a fls. 79/80, quedando-se inerte conforme certidão de fls. 81, razão pela qual decreto-lhe a revelia.

Após envidados os esforços de localização dos demais herdeiros do Espólio réu, foram efetivadas as suas citações por Edital, tendo sido nomeada a Defensoria Pública como curador especial aos mesmos.

A Curadoria Especial manifestou-se a fls. 236-v no sentido de não ter verificado qualquer nulidade e contestou por negativa geral.

Assim sendo, haja vista que foram efetivados tanto o depósito do valor ofertado quanto o depósito da diferença entre o valor ofertado e o valor da avaliação do imóvel, verifica-se que estão presentes nos autos os requisitos ensejadores da outorga da tutela jurisdicional pretendida.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, na forma do art. 487, I do CPC, e DECLARO incorporado ao patrimônio do expropriante o imóvel descrito na inicial,



mediante o pagamento da importância de R\$ 57.357,41 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), que já se encontra em depósito judicial. Condeno a ré Lia Araújo de Sá em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da avaliação do imóvel, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Servirá esta sentença de título hábil para a transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação.

Eventualmente expeça-se Mandado de Pagamento na proporção devida a cada réu.

P.I.

Miguel Pereira, 21/06/2017.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46XW.CQDY.1D3U.9FKZ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

